



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00012CMP

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Impugnação ao Edital

Impugnante: ECO GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP

DO RELATÓRIO

Versa o presente feito sobre processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 9/2017-00012CMP que visa a Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

O impugnante alega que a Convenção Coletiva adotada pela Câmara Municipal de Parauapebas/PA (registrada no MTE sob o número PA000011/2017), encontra-se equivocada, tendo como correta a opção pela Convenção Coletiva registrada no MTE de número PA000002/2017.

O impugnante alega que o valor de R\$ 984,46, adotado para o cargo de Ajudante de Limpeza encontra-se equivocado.

Em apertada síntese, estes são os fatos da impugnante.

DA ANÁLISE

Tal impugnação foi encaminhada à Diretoria Administrativa da CMP, que entrou em contato através de ofício junto ao Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (EM ANEXO), representante da categoria na região, conforme consta no Artigo 1º do Estatuto Social do Sindicato:

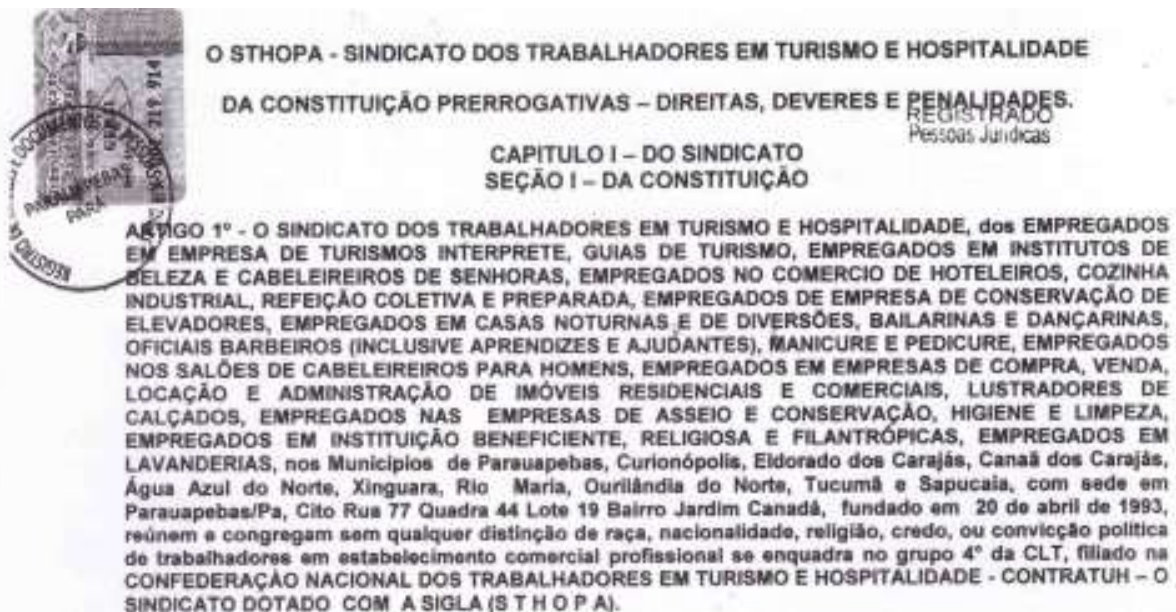


Imagem do estatuto social adquirida no site <http://www.sthopa.com.br/estatuto-social.html>

AV. F, S/N, QD. 33, LT. ESPECIAL – BEIRA RIO II
CEP 68515-000, PARAUPEBAS-PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Verifica-se que o sindicato, é o responsável pela celebração de convênios e acordos coletivos, como é descrito na alínea “h” do Artigo 2º do Estatuto Social do Sindicato:

ARTIGO 2º - O SINDICATO TEM COMO FINALIDADE:

- a) Unir todos os trabalhadores na base na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros e desenvolver atividade na busca de solução para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho.
- b) O sindicato não poderá desenvolver atividades políticas partidárias e nem ceder suas instalações ou comprometer seus bens, exceto quando autorizado pela categoria.
- c) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando a elevar a unidade dos trabalhadores tanto no nível nacional como no internacional.
- d) Incentivar os aprimoramentos culturais, intelectuais e profissionais do conjunto dos trabalhadores na base.
- e) Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres e conscientização da categoria assim como participar de eventos intersindicais e outros foros.
- f) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças de categorias.
- g) Será o sindicato representado por sócios contribuintes e efetivos desde que pertença à categoria.
- h) Celebrar convênios e acordo coletivo de trabalho.
- i) Estimular a organização de categoria nos locais de trabalho
- j) Prestar assistência médica – jurídicas e odontológicas aos integrantes da categoria, desde que comprove que está descontado o custeio confederativo; sendo este possuidor de carteira de identificação.
- l) Prestar assistência medica exames de laboratório e odontológicas aos dependentes até 14 anos, ou pais quando dependerem do filho considerado como sócios contribuintes com valor da contribuição aprovado em assembléia geral, considerado sócio ou contribuinte.
- m) Promover o esporte e lazer, bem como realização de cursos de atualização profissional através de convênios com entidade especializada.
- n) Comemorar as datas cívicas nacionais e em especial as específicas da categoria.
- o) Organizar nas comunidades o sindicato cidadão.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I – DOS DIREITOS

ARTIGO 3º – A todos os indivíduos que por atividades e ou vínculo empregatício integre ativa e passivamente que trabalham nas empresas comerciais que compõe a base da entidade sindical;

- a) Votar e ser votado em eleições de representantes do sindicato, respeitando as determinações deste estatuto e das leis em vigor.
- b) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pela entidade.

Imagem do estatuto social adquirida no site <http://www.sthopa.com.br/estatuto-social.html>

Como resposta o Presidente do Sindicato, Sr. Moacir Bispo dos Santos, através de ofício (EM ANEXO), apontou como correta a utilização desta Casa de Leis pela Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 registrada no Ministério do trabalho e Emprego sob o registro de número PA000011/2017. Desta forma, a Câmara Municipal de Parauapebas decide por manter a decisão de escolha da citada convenção para estimar o valor do objeto da licitação de nº 9/2017-00012CMP.

O impugnante menciona o valor de R\$ 984,46 (novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) como equivocado na composição de preços unitários no que se refere ao cargo de ajudante de limpeza, todavia, a CMP discorda de tal posicionamento, tendo em vista que tal valor foi considerado tomando como base os descontos de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do vale alimentação, conforme §2º da Clausula Vigésima – Ticket Alimentação/Cartão Refeição e R\$ 4,00 (quatro reais) referente ao Seguro de Vida em Grupo com Assistência Funeral e Familiar (Clausula Décima Oitava da Convenção Coletiva). Assim a Câmara Municipal de Parauapebas decide por manter o valor de R\$ 1.026,76 (um mil e

AV. F, S/N, QD. 33, LT. ESPECIAL – BEIRA RIO II
CEP 68515-000, PARAUAPEBAS-PA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



vinte e seis reais e setenta e seis centavos) com os descontos de R\$ 36,30 (trinta e seis reais e trinta centavos) e R\$ 4,00 (quatro reais), totalizando o valor descrito na Composição do Custo Unitário de R\$ 984,46 (novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), baseando-se na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 registrada no Ministério do trabalho e Emprego sob o registro de número PA000011/2017.

DA DECISÃO

Pelos fundamentos ao norte despendidos, **JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, ratifico os termos da **Lei 10.520/2002** e subsidiariamente a **Lei 8.666/93**.

Parauapebas, 09 de Agosto de 2017.

DAYTON NEVES PEREIRA
Pregoeiro
Portaria CMP nº 0250/2017



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Parauapebas/PA, 02 de Agosto de 2017.

OFICIO Nº: 1048/2017

DE: Câmara Municipal de Parauapebas/Dir. Administrativa

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

Sr. Moacir Bispo Dos Santos

ASSUNTO: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018.

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste solicitar esclarecimento acerca da Convenção coletiva de Trabalho 2017/2018, sob o registro no MTE de número PA000011/2017, utilizada para estimar os custos da contratação pretendida por esta Casa Leis no objeto a ser licitado sob o nº 9/2017-00012CMP, que versa sobre a Contratação de serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Ocorre que questionamentos enviados à Câmara apontam como equivocada a utilização da Convenção citada anteriormente, destacando como sendo a convenção do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, registrada no MTE sob o número PA000002/2017 a mais correta opção a ser considerada na estimativa da futura contratação. Desta forma, tendo em vista que a Convenção PA000011/2017 engloba os dois sindicatos (SEAC e STOPHA), questiona-se qual a convenção correta a ser utilizada para os salários dos cargos de ENCARREGADO e AJUDANTE DE LIMPEZA?

Cordialmente,


Edson Martins da Costa
Diretor Administrativo
Portaria nº 022/2017

Recebido em
04/08/17
José Valdir de Deus Lobato
Diretor Geral
CPF 057 064 762-53



STHOPA – Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade.

CNPJ: 84.139.856/0001-32

Sede: Rua 77 Quadra 44 lote 19, Bairro Jardim Canadá, CEP 68.515-000 Parauapebas- Pa

Fone: (94) 3346 6955, E-mail: pres.sthopa@gmail.com, sthopa@gmail.com,

site: www.sthopa.com.br

Sub Sede: Rua Jose Meneguel n° 391, Centro CEP 68537-000, Canaã dos Carajás – Pa

Fone: (94) 3392 4567, E-mail: sthopa.canaa@gmail.com

Parauapebas, 07 de agosto de 2017.

Ofício 106/2017

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS


Att: Sr. Edson Martins da Costa – Diretor administrativo

O STHOPA - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Parauapebas – PA, fundado em 29 de abril de 1993, com seu número de Ordem 68186 do Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídica. Arquivado nas Entidades Sindicais sob N°. 46000.010028/93, C/S 02030304677- 0 tornou-se utilidade Pública de Parauapebas pela Lei Municipal n.º3.029/97.

Venho respeitosamente a V.S.^a, responder ao Ofício 1048/2017 – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018.

Nossos cordiais cumprimentos e agradecimentos a esta entidade pela solicitação de informação da representatividade sindical da categoria referente aos serviços e mão-de-obra. Esta convenção citada PA 000011/2017 é a convenção predominante no município e região, portanto é a correta conforme segue: SEAC – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCERIZAIS TRABALHA TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ, este sindicato (Patronal) representa as empresas no estado do Pará, nas Convenções, o STHOPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, é o sindicato (laboral) representa os empregados das **EMPRESAS** das categorias: **EMPRESAS DE ASSEIO E COSERVAÇÃO, HIGIENIO E LIMPEZA PREDIAL E INDUSTRIAL, ÁREAS VERDES TRABALHADORES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ÁREAS DEGRADADAS, LUSTRADORES DE CALÇADOS, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, PORTARIAS E RECEPÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS** com base territorial nos Municípios de Parauapebas, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Água Azul do Norte, Xinguara, Rio Maria, Canaã dos Carajás, Sapucaia, Ourilândia do Norte e Tucumã.

Atenciosamente.


Moacir Bispo dos Santos
Presidente

*Realizado em
07/08/2017
Almerson*

CATEGORIAS: EMPREGADOS EM HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, MOTÉIS, LANCHONETE, PANIFICADORAS, DISTRIBUIDORAS DE CERVEJAS E REFRIGERANTES, COZINHA INDUSTRIAL, LAVANDERIAS, ASSEIO E COSERVAÇÃO, HIGIENIO E LIMPEZA PREDIAL E INDUSTRIAL, ÁREAS VERDES TRABALHADORES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E ÁREAS DEGRADADAS LUSTRADORES DE CALÇADOS, TRABALHADORES DE TURISMO INTERPRETE, GUIA DE TURISMO, INSTITUTOS DE BELEZA, CABELEIREIROS DE SENHORAS, EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARBEIROS, (INCLUSIVE APRENDIZES, AJUDANTES, MANICURE), EMPREGADOS NOS SALÕES DE CABELEIREIROS PARA HOMENS E SENHORA, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, INSTITUIÇÃO BENEFICIENTE, RELIGIOSA E FILANTRÓPICAS, PORTARIAS, RECEPÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRAS